



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI N°. 007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.**

49/09

APROVADO (A) NA SESSÃO N° 1584  
 DE 03/11/09 POR UNANIMIDADE  
 VOTOS CONTRA.....  
 MESA DA CM/PA 03/11/09  
 .....  
 PRESIDENTE

"Dispõe sobre a nova redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n°. 965 de 16 de dezembro de 2003, que instituiu o programa de bolsa auxílio para pessoas carentes do projeto comunitário de floricultura e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal n°. 965 de 16 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

- a) .....
- b) .....

§ 1º - As despesas decorrentes da implantação deste programa deverão ser adequadas à Lei Orçamentária Anual ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de crédito suplementar ou especial.

§ 2º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual."

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei Municipal n°. 965 de 16 de dezembro de 2003. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 300,00 reais por beneficiário, e atenderá no máximo 50 produtores do Projeto Comunitário de Floricultura, localizado no Povoado Baixa do Boi.

§ 1º - Para ter direito a manutenção do benefício os produtores deverão comprovar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quinzenalmente, sua assiduidade no projeto e produtividade naquele período, sob pena de ter o benefício suspenso.

§ 2º - O Programa criado por esta Lei, vigorará até 31/12/2010, estando o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei através de decreto, no que couber."

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 154  
 Em 20 de 10 de 2009  
 Valdira Ribeiro  
 Secretária Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA  
 AVENIDA APOLÔNIO SALES, N°. 925, CENTRO.  
 PAULO AFONSO - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2009.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

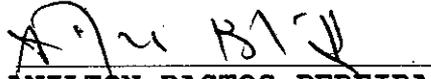
---

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 007/2009**

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do Projeto de Lei n°. 007/2009, pelo que passo a expor:

A presente proposição legal visa proporcionar aos produtores do projeto comunitário de floricultura, localizado no povoado Baixa do Boi, a continuidade do auxílio para fins de incentivo a suas atividades, visto que, até o início deste ano esta bolsa auxílio era paga através de convênio junto ao Governo do Estado, que se encerrou, sem haver manifestação até o presente momento acerca de prorrogação. Esta situação, a partir da análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico nos levou a concluir pela manutenção, com prazo certo, deste auxílio, para propiciar a estes pequenos produtores a possibilidade de concretizar as ações do Projeto Comunitário de Floricultura. O corte deste auxílio poderá representar a extinção do projeto, visto que a estes produtores ainda não conseguiram a estabilidade necessária para manutenção de sua produção, daí a necessidade de assumirmos o auxílio através desta bolsa já criada pela Lei 965/2003.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.

  
**ANILTON BASTOS PEREIRA.**  
**PREFEITO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**

---

**LEI Nº. 965, de 16 de dezembro de 2003.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO  
PARA PESSOAS CARENTES DO PROJETO  
COMUNITÁRIO DE FLORICULTURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído no âmbito deste Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o Programa de BOLSA AUXÍLIO para pessoas integrantes do Projeto Comunitário de Floricultura, executado no Povoado Baixa do Boi.

**Parágrafo Primeiro** – São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, membros integrantes de famílias carentes, já selecionados pelo Projeto Comunitário de Floricultura, que apresentam potencial e aptidão para o desenvolvimento da cultura de flores tropicais.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado a participação inicial de 200 (duzentas) pessoas neste Programa.

**Art. 2º** - O Programa tem por objetivo garantir a sustentabilidade do homem no campo, a melhoria da qualidade de vida, o incentivo a produção da agricultura de subsistência e a geração de renda para as famílias carentes integrantes do Projeto Comunitário de Floricultura.

**Art. 3º** - As atividades a serem executadas pelos beneficiários da BOLSA AUXÍLIO são:

- a) Preparo do Solo e Instalações de Produção, Plantio e Tratos Culturais;
- b) Colheita e beneficiamento.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes do imposto no parágrafo anterior correrão, única e exclusivamente por conta de recursos financeiros do Convênio DIROP nº 022/ 2003, na forma do seu plano de Trabalho, firmado com o Estado da Bahia, através das Secretarias de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – SECOMP e da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI e essa Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

**Art. 4º.** – O valor da BOLSA AUXÍLIO não poderá ultrapassar o recurso estimado no Plano de Trabalho do Convênio DIROP nº 022/ 2003, ao que se refere às fases de implantação e manutenção do referido Projeto.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da BOLSA AUXÍLIO será calculado de acordo com o número de horas dedicadas ao Projeto, quinzenalmente.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 16 de dezembro de 2003.

**Paulo Barbosa de Deus**  
Prefeito Municipal